

5. Existe algum limite para o número de palestrantes, ou depende da atividade desenvolvida?

Resp.: Não existe um limite formalmente estabelecido para o número de palestrantes. Entretanto, a composição da equipe de facilitadores deve guardar coerência com os objetivos educacionais, a carga horária da atividade e a metodologia proposta. Em atividades predominantemente expositivas, como palestras ou aulas dialogadas, é importante que cada palestrante disponha de tempo suficiente para desenvolver adequadamente sua contribuição. Como exemplo, em um curso com carga horária de quatro horas, a participação de mais de quatro palestrantes pode resultar em períodos muito reduzidos de exposição individual, o que pode comprometer a profundidade dos conteúdos trabalhados.

Por outro lado, quando a proposta metodológica envolve oficinas, estações de aprendizagem, rodas de conversa, trabalho em pequenos grupos ou outras estratégias participativas, pode ser necessária uma equipe maior de educadores ou facilitadores. Nesses casos, a justificativa pedagógica e a forma de atuação de cada participante devem estar claramente descritas no projeto da atividade.

De modo geral, mais importante do que a quantidade de palestrantes é a coerência entre a equipe proposta, os objetivos educacionais e a metodologia de ensino-aprendizagem apresentada.

Temos observado um crescimento expressivo dessa demanda nos últimos meses, fenômeno que parece estar relacionado, em grande medida, ao legítimo interesse dos servidores em obter pontuação para fins de crescimento vertical na carreira. Nesse contexto, enquanto equipe responsável pela gestão acadêmica da Prefeitura Municipal de Curitiba, reforçamos a importância de que todos os processos educativos sejam planejados, executados, registrados e certificados com absoluto rigor técnico, transparência e fidedignidade institucional.

A certificação de atividades educacionais deve refletir, de forma efetiva, processos formativos realmente desenvolvidos, com objetivos educacionais claramente definidos, participação comprovada dos envolvidos e adequada documentação acadêmica. Esse cuidado é fundamental para garantir a credibilidade dos registros institucionais, a equidade entre os servidores e a integridade das políticas de desenvolvimento profissional adotadas pela administração pública.

Assim, reiteramos a importância de que as propostas educacionais sejam concebidas prioritariamente a partir das necessidades de aprendizagem e qualificação dos processos de trabalho, sendo os mecanismos de certificação uma consequência legítima e decorrente dessas ações formativas, e não sua finalidade principal.